



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 59/2024

Sessão do dia 3 de dezembro de 2024 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. AFONSO BUERGER FILHO, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão PRESENCIAL de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 446/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

Jogo: BRUSQUE x BLUMENAU - COPA SC SUB-17 2024 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): VILMAR SOARES (COMISSAO TECNICA - 3405)

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

VILMAR SOARES, SUPERVISOR da equipe do BLUMENAU ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE O 4º ÁRBITRO SR ELISANDERSON MARIOTTO SOLICITOU A SAÍDA DE CAMPO, ANTES DO INÍCIO DA PARTIDA, DO SR. VILMAR SOARES, SUPERVISOR DA EQUIPE DO BLUMENAU ESPORTE CLUBE, POR NÃO ESTAR RELACIONADO NA SÚMULA DA PARTIDA. EM ATO CONTÍNUO, O SR VILMAR SOARES PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS DIRECIONADAS AO DELEGADO DA PARTIDA, O SR OSNI JOSÉ CONTESINI: "SEU FILHO DA PUTA. SUA MÃE DEVE TÁ NA ZONA. SÓ NÃO TE DOU UMA PORRADA PORQUE O SENHOR É VELHO." APÓS, O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

2 Autos nº 447/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

Jogo: GUARANI x RIO GRANDE - COPA SC SUB-17 2024 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): JOSE IVELTON SANTANA DE JESUS (COMISSAO TECNICA - 2180)

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

JOSE IVELTON SANTANA DE JESUS, técnico da equipe do RIO GRANDE, Registro nº 2180 pois, conforme consta da súmula da arbitragem, o denunciado fora expulso:

"TECNICO - : Expulsei diretamente o Sr. Jose Ivelton Santana de Jesus, técnico da equipe do Rio Grande aos 46 minutos do segundo tempo, por reclamar de maneira acintosa com gestos ou palavras das decisões da arbitragem, após sua equipe sofrer um gol, fui informado pelo quarto árbitro que o técnico dirigiu as seguintes palavras em direção a arbitragem, "sem vergonha do caralho", após ser expulso o mesmo foi na direção do quarto arbitro e do assistente01, precisando ser contido pelos seguranças da partida. Informo que o mesmo só deixou o campo de jogo após os seguranças o conduzirem para fora do campo de jogo."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): JEAN FELIPE L. DE PAULA (COMISSAO TECNICA - 2183)

Fundamento Legal: 258, inciso II e 243-F, § 1º todos do CBJD, ato es

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

JEAN FELIPE DE PAULA, preparador físico da equipe do RIO GRANDE, Registro nº 2183 pois, conforme consta da súmula da arbitragem, o denunciado fora expulso:

"PREPARADOR - : Expulsei diretamente o Sr. Jean Felipe de Paula, preparador físico da equipe do Rio Grande aos 46 minutos do segundo tempo, por reclamar de maneira acintosa com gestos ou palavras das decisões da arbitragem, após o técnico ser expulso, o mesmo foi na direção do quarto arbitro e o assistente01 dizendo, "seus safados, estão roubando a gente, vocês são fracos pra caralho, tem que reclamar na federação essa vergonha que eles são, bando de ladrões do caralho", precisando ser contido pelos seguranças da partida. Informo que o mesmo só deixou o campo de jogo após os seguranças o conduzirem para fora do campo de jogo.

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, § 1º todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

3 Autos nº 448/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH

Jogo: CONCÓRDIA x CHAPECOENSE - COPA SANTA CATARINA MERIDIANBET Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CONCORDIA ATLETICO CLUBE (CLUBE - 1801)

Fundamento Legal: 213, inciso III, §3º (CONCURSO MATERIAL), do CBJD/

Denúncia:

CONCÓRDIA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "RELATO QUE AOS 29 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO COPOS COM LÍQUIDO TRANSPARENTE FORAM ARREMESSADOS DO LOCAL ONDE SE ENCONTRAVA TORCIDA VISITANTE EM DIREÇÃO AO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE MANDANTE. AOS 50 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO UMA GARRAFA PLÁSTICA COM LÍQUIDO TRANSPARENTE FOI ARREMESSADA NO CAMPO DE JOGO VINDA DO LOCAL DE ONDE SE ENCONTRAVA A TORCIDA MANDANTE."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, §3º (CONCURSO MATERIAL), do CBJD/2009.

Denunciado(a): JOÃO HENRIQUE LINGER (ATLETA - 725771)

Data de Nascimento: 19/02/2004

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258 A, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

Denúncia:

JOÃO HENRIQUE LINGER (725.771) atleta nº 07 da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pela Árbitra da partida:

"DIRETO: POR FAZER GESTO DE SILÊNCIO EM DIREÇÃO AO LOCAL EM QUE SE ENCONTRAVA A TORCIDA VISITANTE, PROVOCANDO UM TUMULTO ENTRE OS ATLETAS NO BANCO DE RESERVAS."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 A, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

4 Autos nº 449/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

Jogo: HERCÍLIO LUZ x MARCÍLIO DIAS - COPA SANTA CATARINA MERIDIANBET Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): BRUNO GABRIEL REIS DA SILVA (ATLETA - 464172)

Data de Nascimento: 09/02/1998

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

BRUNO GABRIEL REIS DA SILVA, atleta da equipe do HERCÍLIO LUZ, BID nº 464.172 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Expulsei de maneira DIRETA o Senhor Bruno Gabriel Reis da Silva camisa número 15 da equipe do Hercílio Luz, que encontrava-se na área de aquecimento de sua equipe, por após receber cartão amarelo em ato contínuo o mesmo continuou sua reclamação proferindo as seguintes palavras para o assistente número 1 "Tu não tem coragem de me expulsar seu frouxo do caralho". Após expulso o mesmo partiu em direção ao assistente numero 1, tendo que ser contido pelos seus companheiros de equipe. Ainda assim o mesmo proferiu as seguintes palavras "Vocês são uns vagabundos, são uma vergonha, são uns fracos." Após os atos citados acima deixou o campo de jogo."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): LUCAS FELIPE SANTOS DE ALMEIDA (COMISSAO TECNICA - 3371)

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

LUCAS FELIPE SANTOS DE ALMEIDA, massagista da equipe do HERCÍLIO LUZ, Registro nº 3371 pois, conforme consta da súmula da

arbitragem o denunciado fora expulso:

"MASSAGISTA - Informo que expulsei de maneira DIRETA o Senhor Lucas Felipe Santos de Almeida, massagista da equipe mandante, por jogar água em direção ao quarto árbitro e a delegada especial, atingido-os, quando a equipe de arbitragem se dirigia ao vestiário, após o término do jogo. Informo que no momento deste ato, em meio ao tumulto não foi possível apresentar o cartão vermelho ao mesmo."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): MARCELO FELIPE DE OLIVEIRA (OUTROS - 24979)

Fundamento Legal: 258, inciso II e 258-B todos do CBJD, ato este em

Denúncia:

MARCELO FELIPE DE OLIVEIRA, roupeiro da equipe do HERCÍLIO LUZ pois, conforme consta da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida, respectivamente, o denunciado fora expulso:

"Informo que no intervalo do jogo quando a equipe de arbitragem se dirigia ao vestiário, o roupeiro da equipe mandante, o Senhor Marcelo Felipe de Oliveira, invadiu as imediações do campo de jogo, onde não poderia estar por não ser relacionado a partida, se dirigiu a equipe de arbitragem proferindo as seguintes palavras "Vocês são muito fracos, tem que apitar é base(...)."

"(...)Conforme relatado pela equipe de arbitragem, informo que no intervalo do jogo quando a equipe de arbitragem se dirigia ao vestiário, o roupeiro da equipe mandante, o Senhor Marcelo Felipe de Oliveira, invadiu as imediações do campo de jogo, onde não poderia estar por não ser relacionado a partida, se dirigiu a equipe de arbitragem proferindo as seguintes palavras

"Vocês são muito fracos, tem que apitar é base(...)." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 258-B todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

Denunciado(a): HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 31)

Fundamento Legal: 213, inciso III (2x) do CBJD, ato este em concurso

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE S.A.F., entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:

"(...) Informo que aos 41 minutos no segundo tempo foi arremessado líquido não identificado nas costas do assistente número 2. Informo que este líquido veio da direção onde encontrava-se a torcida mandante. ///// Informo que após o final do jogo quando a arbitragem se direcionava ao vestiário foi arremessado uma pedra vindo da direção de onde encontrava-se a torcida mandante. Informo que esta pedra não atingiu a equipe de arbitragem. Sendo desviada pelo escudo do policiamento que fazia nossa segurança da saída de campo. Informo que até o fechamento desta sumula o responsável pelo ato não foi identificado.(...)" (grifei)

"(...)Informo que aos 41 minutos no segundo tempo foi arremessado líquido não identificado nas costas do assistente número 2. Informo que este líquido veio da direção onde encontrava-se a torcida mandante. ///// Informo que após o final do jogo quando a arbitragem se direcionava ao vestiário foi arremessado uma pedra vindo da direção de onde encontrava-se a torcida mandante. Informo que esta pedra não atingiu a equipe de arbitragem. Sendo desviada pelo escudo do policiamento que fazia nossa segurança da saída de campo. Informo que até o fechamento desta sumula o responsável pelo ato não foi identificado.(...)" (grifei)

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III (2x) do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

Denunciado(a): HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 31)

Fundamento Legal: 213, inciso I e seu § 1º e art. 219 do CBJD, ato e

Denúncia:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE S.A.F., entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:

"(...) Informo que aos 41 minutos no segundo tempo foi arremessado líquido não identificado nas costas do assistente número 2. Informo que este líquido veio da direção onde encontrava-se a torcida mandante. ///// Informo que após o final do jogo quando a arbitragem se direcionava ao vestiário foi arremessado uma pedra vindo da direção de onde encontrava-se a torcida mandante. Informo que esta pedra não atingiu a equipe de arbitragem. Sendo desviada pelo escudo do policiamento que fazia nossa segurança da saída de campo. Informo que até o fechamento desta sumula o responsável pelo ato não foi identificado.(...)Informo que quando a equipe de arbitragem já se encontrava no vestiário foi identificado pelo policial (Primeiro Tenente Junior, responsável pelo comando do policiamento do jogo), que o senhor João Victor de Souza Maciel (Inscrito no CPF 607*****77), chutou a porta do vestiário, tentando intimidar a arbitragem e entrar a força no vestiário." (grifei)

"(...)Informo que aos 41 minutos no segundo tempo foi arremessado líquido não identificado nas costas do assistente número 2. Informo que este líquido veio da direção onde encontrava-se a torcida mandante. ///// Informo que após o final do jogo quando a arbitragem se direcionava ao vestiário foi arremessado uma pedra vindo da direção de onde encontrava-se a torcida mandante. Informo que esta pedra não atingiu a equipe de arbitragem. Sendo desviada pelo escudo do policiamento que fazia nossa segurança da saída de campo. Informo que até o fechamento desta sumula o responsável pelo ato não foi identificado.(...)Informo que quando a equipe de arbitragem já se encontrava no vestiário foi identificado pelo policial (Primeiro Tenente Junior, responsável pelo comando do policiamento do jogo), que o senhor João Victor de Souza Maciel (Inscrito no CPF 607*****77), chutou a porta do vestiário, tentando intimidar a arbitragem e entrar a força no vestiário.(...)" (grifei)

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I e seu § 1º e art. 219 do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

5 Autos nº 450/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

Jogo: FLUMINENSE x PORTO - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2024 - NOVO Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

Denunciado(a): FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 528)

Fundamento Legal: 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 27 do REC/

Denúncia:

FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE A EQUIPE DO FLUMINENSE APRESENTOU SOMENTE QUATRO GANDULAS PARA A PARTIDA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 27 do REC/2024.

6 Autos nº 453/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

Jogo: CAMBORIÚ x TIRADENTES - COPA SC SUB-17 2024 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CAMBORIU FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 37936)

Fundamento Legal: 191, inciso III do CBJD c/c art. 15, inciso III do

Denúncia:

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois conforme relatório do delegado da partida consta a seguinte informação:

"(...)Bandeiras de escanteio fora do padrão e o vestiário da equipe visitante estava sujo e não foi feita a devida manutenção, mesmo após a solicitação do delegado."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD c/c art. 15, inciso III do Regulamento Geral das

Competições da FCF e p. 10 e 16 (item limpeza-vestiário visitante e item área de competição-gramado) das Diretrizes Operacionais Competições 2024.

7 Autos nº 458/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH

Jogo: GUARANI x CHAPECOENSE - COPA SC SUB-17 2024 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): GERSON DA SILVA DUARTE (OUTROS - 24980)

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

Denúncia:

GERSON DA SILVA DUARTE, MAQUEIRO que atuou na retromencionada partida, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO QUE APÓS O FINAL DA PARTIDA, ENQUANTO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DESLOCAVA PARA O VESTIÁRIO FOMOS INFORMADOS PELO DELEGADO DA PARTIDA QUE O SR. GERSON DA SILVA DUARTE - CPF: 438.XXX.XXX-87, MAQUEIRO DA EQUIPE DO GUARANI, EM TOM PROVOCATIVO, PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS A JOGADORES DO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE DA CHAPECOENSE: "VOCÊS PRECISAM TREINAR MAIS, ESTÃO MUITO FRACOS", GERANDO ASSIM UM PRINCÍPIO DE TUMULTO ENTRE AS EQUIPES QUE FOI CONTIDO POR SEGURANÇAS E MEMBROS DE AMBAS AS COMISSÕES TÉCNICAS."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.

8 Autos nº 459/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

Jogo: AVAÍ/KINDERMANN x CRICIÚMA - CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO 2024 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ANDRESSA ARNO PASIN (ATLETA - 636999)

Data de Nascimento: 10/10/2001

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denúncia:

ANDRESSA ARNO PASIN, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 636.999, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"2 CA - . : Expulsei por reincidência de cartão amarelo a atleta número 06 do Criciúma, Andressa Arno Pasin, por retardar o início de jogo após a marcação de uma falta contra sua equipe, chutando a bola enquanto a adversária estava prestes a colocá-la em jogo. A atleta protestou acintosamente contra a decisão da arbitragem e posteriormente saiu normalmente do campo de jogo."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comandado art. 258, inciso II do CBJD.

9 Autos nº 460/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

Jogo: NÁUTICO FC x ALIANÇA - CAMPEONATO ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2024 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): JULIANO FOGACA SOARES (ATLETA - 185907)

Data de Nascimento: 18/04/1991

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, inciso II, 243-F, §1º e 243-C (EM CONCURSO MA

Denúncia:

JULIANO FOGACA SOARES (185.907) atleta nº 18 da equipe da ALIANÇA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"2 CA: EXPULSO EM DECORRÊNCIA DA SEGUNDA ADVERTÊNCIA, POR CORTAR UM ARREMATE A GOL, COM O USO DO BRAÇO. APÓS A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO E MARCAÇÃO DO TIRO PENAL O MESMO PARTIU PARA CIMA DE MIM ME OFENDEU, AMEAÇOU E XINGOU COM AS PALAVRAS: " SEU SAFADO LADRÃO DO CARALHO, VAI TOMAR NO CÚ, SEU CAGALHÃO, VOU DAR NA SUA CARA, SEU FILHO DA PUTA". EM ATO CONTÍNUO TENTOU SE APROXIMAR AINDA MAIS DE MIM, EM TOM AMEAÇADOR E OFENSIVO FALOU: "VOU QUEBRAR SUA CARA, SEU LADRÃO". POR ESTAR TOTALMENTE DESCONTROLADO E ALTERADO, SOLICITEI FORÇA POLICIAL PARA RETIRAR O MESMO DO CAMPO DE JOGO. NESSE MOMENTO O MESMO FOI RETIRADO POR SEUS COMPANHEIROS DE EQUIPE. AO PASSAR PELO QUARTO ÁRBITRO O MESMO OFENDEU E AMEAÇOU COM AS

PALAVRAS: " O QUE O WILLIAM TÁ FAZENDO ALI, NOS ROUBANDO, FICA ME OLHANDO ASSIM QUE EU TE CAGOLHE A PAU, SEU FILHO DA PUTA". APÓS TODOS ESSES ATOS SE DIRIGIU AO VESTIÁRIO DE SUA EQUIPE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II, 243-F, §1º e 243-C (EM CONCURSO MATERIAL) todos do CBJD.

Denunciado(a): IGOR GABRIEL FERREIRA DA ROSA (ATLETA - 615897)

Data de Nascimento: 22/12/2001

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, inciso II, 243-F, §1º e 243-C (EM CONCURSO MA

Denúncia:

IGOR GABRIEL FERREIRA DA ROSA (615.897) atleta nº 20 da equipe da ALIANÇA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSO DE FORMA DIRETA, POR APÓS RECEBER O CARTÃO AMARELO POR RECLAMAÇÃO, PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS EM TOM OFENSIVO:

"SHOW, SHOW, SEU PALHAÇO". APÓS APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO O MESMO ME OFENDEU E AMEAÇOU COM AS PALAVRAS: "SEU MERDINHA, LADRÃO DO CARALHO, TAIS ARMANDO CONTRA A GENTE, SAFADO, VOU DAR NA SUA CARA". APÓS ESSES ATOS FOI RETIRADO DO CAMPO DE JOGO POR SEUS COMPANHEIROS DE EQUIPE. INFORMO QUE ME SENTI MUITO OFENDIDO E AMEAÇADO COM TAIS ATOS E ATITUDES."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II, 243-F, §1º e 243-C (EM CONCURSO MATERIAL) todos do CBJD.

10 Autos nº 461/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: CRICIÚMA x NFC - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): NUCLEO DEFUTEBOL CRISTAIS (CLUBE - 8141422)

Fundamento Legal: 203 do CBJD c/c art. 83 do RGC.

Denúncia:

NÚCLEO DE FUTEBOL CRISTAIS S. A, entidade de prática desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, respectivamente, conforme relatório do árbitro e do delegado da partida, consta as seguintes informações:

(...)Informo que a Equipe Visitante (NFC) não compareceu a partida, sendo assim a equipe Mandante e a Arbitragem fizeram o protocolo de entrada, bem como a execução dos Hinos Nacional e Estadual. Aguardado tempo regulamentar a equipe visitante não compareceu nem apresentou alguma justificativa, a arbitragem com a equipe mandante em campo encerrou a partida decretando o WO e declarando vencedora a equipeMandante."

"(...)INFORMO QUE A EQUIPE VISITANTE (NFC) NÃO COMPARECEU A PARTIDA, SENDO ASSIM A EQUIPE MANDANTE E A ARBITRAGEM FIZERAM O PROTOCOLO DE ENTRADA, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL E ESTADUAL. AGUARDADO O TEMPO REGULAMENTAR A EQUIPE VISITANTE NÃO COMPARECEU NEM APRESENTOU ALGUMA JUSTIFICATIVA, A EQUIPE DE ARBITRAGEM COM A EQUIPE MANDANTE EM CAMPO ENCERROU A PARTIDA DECRETANDO O WO E DECLARANDO VENCEDORA A EQUIPE MANDANTE."

Agindo desta forma, responde a denunciada pelo previsto nos art. 203 do CBJD c/c art. 83 do RGC.

11 Autos nº 462/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

Jogo: MARCÍLIO DIAS x CONCÓRDIA - COPA SANTA CATARINA MERIDIANBET Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS (CLUBE - 40)

Fundamento Legal: 213, inciso III, do CBJD.

Denúncia:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AOS 50 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, INFORMO QUE UM COPO COM UM LÍQUIDO NÃO IDENTIFICADO FOI ARREMESSADO NA ÁREA TÉCNICA DA EQUIPE VISITANTE VINDO DA ÁREA DESTINADA A TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 27 de Novembro de 2024.

Afonso Buerger Filho
Presidente do TJD/FUT/SC

Natielli Fernanda Vanolli
Secretaria do TJD/FUT/SC